

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL. ED. 1457 DE
18.12.03. 19.12.03
pag. 04.
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 1103/2001.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual - PPA 2002-2005, que em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme os anexos de programas e ações.

Parágrafo Único – As prioridades e as metas para o exercício de 2002, a que se refere o disposto no Art. 2º da Lei nº 1.045/2001, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas no anexo III a esta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos de orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 07 de dezembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZINSKI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

